)

)

)

)

10

)

)

)

Divisão do patrimônio na hipótese de divórcio

)

))

))

OQLECOMUNICA

)

)

)

RIGIVE DI BL.IS

SPINTO COMENTAOPARCIAL

COMUNHAO UNIN ERSAL

PARTICIPOFALVOS

PARICOLECAL CONTOWN

UNIAO ESTALLI

HOLIST Todos os s eremo

Du melance des In Todos os as presenten luun

WS Wha t saduras

S angam suplemunhan some peo

para Sad

entonal Art 1.65CCB) is the

1 do CCB (1) bens ciondos con possia Sar, que the herdados com a clausula de

Sohrettirim lastni d n eomuntatutdaches Subrogados em

nurhist

seu lugar n os vies de o Subrogades m uluggar. 11) Fredere s odorto do herden

vì t 1 : 1 , 5 , 01ì | | Ý

recomessa , nisch Finliaca Usmente

p ents

und St . (1) dividas des compagnomsutades anton

m ent,

Sus

Denn is spallars, 11)

Overemos

wenste Sesto minha than

hund anteriores siti (1)

lorem

m

o mum (11)

porelosandos,

150

metaal car

e ntes the

Sneanpuistotis pornim dos

et lille this.

S e

mpre

onsdromassula dosliv Schu03 pessoais nanindas livres anstruments de profisse pil los instrumentos (11) prentes de trakipessoal OSOV) O

ther done (11) , mer pessoal de tonn ) pense Soldesmonteras rondas m

esmo s indas 51

W

ani's

)

OQUE NAO COMUNICA?

)

)

)

)

)

)

)

)

)

)

))

)

)

Divisão do patrimônio na hipótese de sucessão

)

)

)

)

RIGIMF DE BENS

A QUEM PERTENCE O

PATRINIONIO

COMUNHAO PARCIAL

COMUNHAO UNIVERSAL

SEPARACAO CONVENCIONAL

SEPARAÇÃO LEGAL

PARTICIPAC AOEINAI NOS

AQUESTOS

UNIAO ESTAVEL

)

Meaçdo

Aleacao

Herance

Mada a herdar

Media

Segue o regime supletivo (comunhão parcial de hens) ou o convencional

COMUM

)

Meação da parte comume herança dos particulares

Mlea do

Fleranta

Nada a herdar

Alecto quanto aos bens udqundos onerosamente pelo casale herança

sobre os bens particulares

Segue o regime supletivo (comunhao parcial de bens) ou o convencional

COMUNE PARTICULAR

))

Herania

Meado

Herans

Vada a herdar

Heranca

Segue o regime supletivo comunhao parcial de bens) ou o contencional

PARTICULAR

)

Obs.: Se o(a) cônjuge superstite concorrer não com os descendentes (art. 1.829, I CCB), mas sim com os ascendentes, são duas as implicâncias: (i) independe do regime de bens para concorrer sobre o patrimônio deixado pelo autor da herança; e (ii) se concorrer (ii. 1) com ascendente de primeiro grau, ao cônjuge superstite caberá um terço da herança, (ii.2) se concorrer com apenas um ascendente de primeiro grau ou se o grau de parentesco dolos) ascendente(es) for maior, ao cônjuge caberá metade da herança.

)

)

2 Obs.: O STF, no RExt n° 878.694/MG e no RExt n° 646.721/RS, decidiu pela equiparação plena entre união estável e casamento para fins sucessórios.

)

)

))

I Jurídica

)

)